



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | » . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 26:795 e 26:796** — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Misericórdia de Oliveira de Azeméis e do Centro Maternal e Infantil (Fundação Júlia Moreira), da cidade de Lisboa.

### Ministério da Justiça:

**Decretos n.ºs 26:797 e 26:798** — Criam as secretarias notariais, respectivamente, de Viseu e Tondela.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 26:799** — Regula o pagamento do imposto sobre a aplicação de capitais, secção A, devido nos empréstimos sobre penhor de títulos da dívida pública, acções e obrigações de sociedades e outros títulos de crédito, nacionais ou estrangeiros, efectuados pelas caixas económicas das associações de socorros mútuos.

### Ministério da Marinha:

**Despacho ministerial** pelo qual se esclarece que o pré a que têm direito as praças dos navios de guerra em serviço nas colónias é o mencionado na coluna «Prés básicos nas colónias» da tabela anexa ao decreto n.º 25:671.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Aviso** pelo qual se torna público ter sido adoptada uma nova tara para embalagem de melões de exportação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:795

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| 3 médicos, a 400\$ . . . . .             | 1.200\$00 |
| 4 irmãs enfermeiras, a 1.200\$ . . . . . | 4.800\$00 |
| 1 servente . . . . .                     | 1.440\$00 |
| 1 barbeiro . . . . .                     | 100\$00   |
| 1 criada . . . . .                       | 600\$00   |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

#### Decreto n.º 26:796

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Centro Maternal e Infantil (Fundação Júlia Moreira), da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1 médico director — sem vencimento. |            |
| 1 médico auxiliar — sem vencimento. |            |
| 1 regente . . . . .                 | 7.200\$00  |
| 1 enfermeira visitadora . . . . .   | 7.200\$00  |
| 2 enfermeiras, a 6.000\$. . . . .   | 12.000\$00 |
| 3 criadas, a 1.440\$. . . . .       | 4.320\$00  |
| 1 cozinheira . . . . .              | 1.560\$00  |
| 1 guarda e cobrador . . . . .       | 1.800\$00  |
| 1 jardineiro . . . . .              | 600\$00    |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### Decreto n.º 26:797

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Viseu.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

#### Decreto n.º 26:798

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Tondela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.